LEI Nº 1.070 DE 6 DE MAIO DE 2008

Autoriza acréscimo de Programa ao Anexo IV da Lei nº 966 de 14.12.2.005 (Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009), ao Anexo (Plano de Metas e Prioridades0 da Lei nº 1.023, de 18.06.2.007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.008), e autoriza abertura de crédito especial.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ao Anexo IV da Lei nº 966, de 14.12.2005 (Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009) o programa abaixo relacionado:

ÓRGÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
02.0122 Construção de emissário, Estação Elevatória e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto.	O Projeto tem como objetivo a Construção de emissário, Estação Elevatória e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir ao Anexo (Plano de Metas e Prioridades) da Lei nº 1.023, de 18.06.2.007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.008) o programa abaixo relacionado:

ÓRGÃO/PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
02.0122 Construção de emissário, Estação Elevatória e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto.	O Projeto tem como objetivo a Construção de emissário, Estação Elevatória e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um crédito especial no valor de **R$ 1.661.828,00** (Hum milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais), no orçamento vigente, a saber:

2.Poder Executivo
2.05 Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes
2.05.02 Divisão de Serviços Públicos
449051.00 17.512.0094.1122 Obras e Instalações..... R$ 1.661.28,00

Art. 4° O presente crédito será coberto com recursos do DAEE- Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 6 de maio de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 6 de maio de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração